



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA sobre o Aviso nº 72, de 2011 (749, de 2011, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.554, de 2011, do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a questionamento da legalidade da transferência de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em favor do município de Enéas Marques/PR, mediante Nota de Empenho nº 2007NE512 (TC 002.852/2008-5).

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CAS) o Aviso nº 72, de 2011 (749, de 2011, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.554, de 2011, do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a questionamento da legalidade da transferência de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em favor do município de Enéas Marques/PR, mediante Nota de Empenho nº 2007NE512 (TC 002.852/2008-5).

O referido Aviso do TCU trata do processo nº TC 002.852/2008-5, que cuida da representação formulada pelo Deputado Federal Max Rosenmann, questionando a legalidade da transferência de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em favor do município de Enéas Marques, situado no Estado do Paraná.



A matéria foi distribuída apenas à apreciação desta Comissão.

II – ANÁLISE

Inicialmente, esclarecemos que o art. 70 da Constituição Federal vigente estabelece que *a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Pontua-se, por oportuno, que a Constituição estabelece também, no art. 71, que *o **controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**.***

Os Avisos do TCU ao Congresso Nacional se inserem nessa estruturação normativa, que enquadra o objeto da representação em análise no inciso VI do referido art. 71, responsável por estabelecer *entre as competências do TCU a de fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.*

As determinações do TCU, no caso em evidência, decorrem do contido no inciso IX do mencionado art. 71, que atribui ao Tribunal competência para *assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.*

Cabe destaque, nesse sentido, à participação do Tribunal de Contas da União no cumprimento da missão de aperfeiçoar os instrumentos de execução das políticas públicas do País, particularmente, as que alcançam os pequenos produtores rurais.

Seguramente, as ações ventiladas objetivam celeridade e eficiência na execução dessas políticas, e contribuem, por outro lado, para o fortalecimento dos processos de controle, indispensáveis à melhoria institucional em todas as esferas da administração pública.



Para se manter atento a essa realidade, o Senado Federal precisa acompanhar com interesse as ações de planejamento, execução, fiscalização e controle das políticas públicas, no intuito de propor os aprimoramentos pertinentes na legislação relativa ao tema.

Quanto ao Aviso nº 72, de 2011, entendemos, nos termos do inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, que cabe tomar ciência dos fatos, conforme fazemos ao discutir a matéria, mas não se trata de encaminhar providências, haja vista que a atuação do Tribunal de Contas da União deve se processar nos trâmites de normalidade.

III – VOTO

Votamos pelo **conhecimento** do Aviso nº 72, de 2011, e pelo seu **arquivamento**.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2012.

Senador Acir Gurgacz, Presidente

Senador Sérgio Souza, Relator